



CO-15.12/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0010207-7.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.001/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DOS PRODUTOS IBM DO AMBIENTE MAINFRAME.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **THIAGO HENRIQUE SCARABELLO BIROCCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 28.970.201 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 270.727.688-07, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida República do Chile nº 330, 11º e 12º andares, Bloco 1, Salas 1101 e 1201, Bloco 2, Salas 1101 e 1201, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.372.251/0001-56, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **GUILHERME CÂNCADO SALAZAR**, brasileiro, casado, residente na cidade de São Paulo SP, portador da Carteira de Identidade nº. MG14.434.287-SSP/MG, expedida pelo SSP/MG em 05/08/2005 e inscrito CPF/MF sob nº 089.930.836-81.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação **serviços de licenças de uso de software dos produtos IBM do ambiente Mainframe**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados, inclusive suporte no ambiente durante todo o processo de migração;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.801.902,24 (dezesesseis milhões, oitocentos e um mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.1.1. Os valores acima descritos estão de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, anexa a este contrato, proposta esta que contempla a ausência de qualquer duplicidade de cobrança (de licença ou outro custo) durante todo o processo de migração das máquinas de mainframe, em que os ambientes serão usados simultaneamente.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 840.095,11 (oitocentos e quarenta mil, noventa e cinco reais e onze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO V** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 5 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2025/0010207-7** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



THIAGO HENRIQUE SCARABELLO BIROCCHI

Data: 26/12/2025 12:55:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

THIAGO HENRIQUE SCARABELLO BIROCCHI

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

Documento assinado digitalmente



LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Data: 26/12/2025 14:08:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO

Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente



GUILHERME CANCADO SALAZAR

Data: 26/12/2025 15:28:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA:

GUILHERME CANCADO SALAZAR

Procurador

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente

RENATO BELTRAMO

Data: 26/12/2025 11:41:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente

ANDERSON LUIZ BISPO

Data: 26/12/2025 12:33:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DOS PRODUTOS
IBM DO AMBIENTE MAINFRAME****OBJETO**

Contratação de Serviços de licenças de uso de software dos produtos IBM do ambiente Mainframe.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licença para uso de software	Meses	24

1. LICENÇAS DE USO SOFTWARE

1.1. A CONTRATADA deve fornecer as licenças de uso de software dos programas listados abaixo.

2. AMBIENTE ATUAL**2.1. Características da CPU**

NOME	TIPO	MODELO DE CAPACIDADE	MSU
Z114	2818	O02	44

2.2. Partições lógicas ativas

LPARNAME	SYSNAME	VERSÃO DO S.O.	FUNÇÃO
LPTEST	IPO1	z/OS V1.9	Partição de testes de suporte para V1.9
LPPROD	IPO2	z/OS V1.9	Partição de produção (ambientes de desenvolvimento, homologação e produção)

2.3. Lista de softwares inclusos no licenciamento e atualização

PROGRAM NUMBER	DESCRIÇÃO (VERSÃO ATUAL)
5625DB2	DB2 V8-CM for z/OS
	QMF V7.2 Enterprise Edition
5655J38	IMS V9 Transaction Manager
	IMS V9 Database Manager
5655S71	Enterprise COBOL V3.4
5688206	IBM SAA CSP/370 Runtime V2
5688218	IBM SAA CSP/370 AD
5697E93	CICS TS V2.2 for z/OS
5694A01	z/OS V1 Base
	z/OS V1 JES3
	z/OS V1 DFSMS dsshsm
	z/OS V1 Security Server
	z/OS V1 DFSORT
5696703	IBM DataRefresherDEM V1
	IBM DataRefresherREM V1
	IBM DataRefresher Base V1
PROGRAM NUMBER	DESCRIÇÃO
5648D68	DB2 Utils Suite S&S
5655H93	CICS VSAM Recovery S&S

5698S34	Tivoli NVAS S&S
5698S51	Tivoli Workload Scheduler V8.2

2.4. Prazo

2.4.1 O prazo para fornecimento de licenças de uso de Software é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato.

3. CONFIDENCIALIDADE

3.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer Informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo quando houver autorização expressa para divulgação.

4. GARANTIA E SUPORTE

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

4.2 Todos os canais de atendimento do suporte técnico devem ser realizados no idioma Português Brasileiro;

4.3 A contratada deverá possuir atendimento no território Nacional;

4.4 Não haverá quaisquer limitações e/ou custos adicionais para o CONTRATANTE, quanto ao número de incidentes técnicos e volume de abertura dos chamados;

4.5 Oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da CONTRATADA se conectam diretamente ao sistema do usuário através de uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas;

4.6 Para atendimento de problemas de criticidade ALTA, o tempo de atendimento é de 02 (duas) horas para o atendimento inicial e até 06 (seis) horas corridas para a solução de problemas contados à partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade alta, quando o ambiente estiver fora de operação ou com falha grave, comprometendo totalmente ou parcialmente a operação, demandando ação de correção;

4.7 Para atendimento de problemas de criticidade MÉDIA, o tempo de atendimento é de 02 (duas) horas para o atendimento inicial e até 24 (vinte e quatro) horas corridas para a solução, contados à partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade média, falha que não comprometa a operação do ambiente, demandando ação de correção;

4.8 Para atendimento de problemas de criticidade BAIXA, o tempo de atendimento é de 04 (quatro) horas para o atendimento inicial e até 48 (quarenta e oito) horas corridas para a solução, contados à partir da abertura do chamado técnico. Entenda-se por criticidade baixa, dúvidas relativas à operação da solução, verificação, configuração e atualizações.

4.9 O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar os problemas reportados relacionado à não conformidade aos itens acima, é de 10 (dez) dias úteis a contar do comunicado da CONTRATANTE;

4.10 Prazos de atendimento para suporte técnico:

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
<i>Indisponibilidade nos canais de comunicação para a abertura de chamado</i>	-	<i>Imediato</i>	<i>Grave</i>
<i>Atendimento inicial</i>	<i>ALTA</i>	<i>Vide Item 5.6</i>	<i>Grave</i>
<i>Solução</i>	<i>ALTA</i>	<i>Vide Item 5.6</i>	<i>Grave</i>
<i>Atendimento inicial</i>	<i>MÉDIA</i>	<i>Vide Item 5.7</i>	<i>Moderada</i>
<i>Solução</i>	<i>MÉDIA</i>	<i>Vide Item 5.7</i>	<i>Moderada</i>
<i>Atendimento inicial</i>	<i>BAIXA</i>	<i>Vide Item 5.8</i>	<i>Leve</i>
<i>Solução</i>	<i>BAIXA</i>	<i>Vide Item 5.8</i>	<i>Leve</i>
<i>Não conformidade no atendimento dos itens de suporte e garantia</i>	<i>MÉDIA</i>	<i>Vide Item 5.9</i>	<i>Moderada</i>

5. MULTAS E PENALIDADES

PENALIDADE	MULTAS*
<i>Leve</i>	<i>0,025%</i>
<i>Moderada</i>	<i>0,50%</i>
<i>Grave</i>	<i>1,00%</i>
*Multas aplicadas sobre o valor total do serviço de suporte técnico contratado.	

5.1 No caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:

5.2 A partir da terceira incidência de penalidade leve, será aplicada a penalidade moderada;

5.3 A partir da terceira incidência de penalidade moderada, será aplicada a penalidade grave.

5.4 Caso ocorra a incidência de 03 (três) penalidades graves, dentro de um período de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do contrato a qualquer momento, sem ônus para a mesma.

5.5 O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço total do serviço de suporte técnico contratado, por cada julgamento de Processo Administrativo.

5.6 Os itens 5 e 6, acima terão efeitos após a atualização de todos os produtos da contratada.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Todas as tarefas serão executadas de forma contínua, a menos que outra forma seja previamente acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

6.2 Os itens dessa contratação são considerados bens ou serviços comuns, portanto não haverá cessão de mão de obra e não há interesse na participação de consórcios nesse certame, pois se trata de aquisição de baixa complexidade;



CO-15.12/2025

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DE ENTREGA DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.001/2025

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a entrega dos serviços de <especificar os serviços>, referentes ao <inserir o número do CO00.00/000 e TA-00.00/000 ou PEDIDO>, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO
Cargo ou Função
Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO
Cargo ou Função
Gerência <detalhar> (XXX)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida República do Chile nº 330, 11º e 12º andar, Bloco 1, Salas 1101 e 1201, Bloco 2, Salas 1101 e 1201 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.372.251/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 15.12/2025 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-15.12/2025

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.**

CNPJ nº: 33.372.251/0001-56

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-15.12/2025

Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses

Objeto contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DOS PRODUTOS IBM DO AMBIENTE MAINFRAME**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP** (https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO V

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Variação cambial na cotação do item Licenças de uso de Software	Produtos não nacionais são cotados com base no dólar.	compartilhado	médio	ocasional	Negociação com o fornecedor para manutenção do valor da proposta comercial.
Aumento do processamento em MIPS decorrente da troca de CPU ou locação em modo "Colocation"	O valor da licença é calculado com base no tipo de máquina e capacidade de processamento.	privado	médio	ocasional	Negociar com o fornecedor para manter como parâmetro a capacidade "lógica" do equipamento e, em caso de "Colocation", confirmar o acordo com o provedor de serviço.
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	Médio	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital
Eventuais decretos municipais para renegociação dos valores contratuais	O chefe do executivo pode eventualmente publicar decretos exigindo a renegociação do saldo financeiro dos atuais contratos	Público	Médio	Ocasional	Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



oito mil seiscentos e onze reais e quarenta e seis centavos) ADITIVO Nº 05: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/IPREM/2021 por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2025 até 30/11/2026.DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025

Data de Publicação

29/12/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[148587280](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [148616237](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-15.12/2025

Contratado(a)

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

33.372.251/0001-56

Data da Assinatura

19/12/2025

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-15.12/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0010207-7. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.001/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 33.372.251/0001-56). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DOS PRODUTOS IBM DO AMBIENTE MAINFRAME. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU

DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 16.801.902,24 (DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS E UM MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Data de Publicação

29/12/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[148609882](#)

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [148594140](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

0572020

Contratado(a)

CONSÓRCIO VIAS PAULISTANAS

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

39.831.180/0001-99

Data da Assinatura

16/12/2025

Prazo do Contrato

72

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 1.266/20 DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área técnica às fls. 1.561, do parecer jurídico nº 254/25 às fls. 1.711/1.713 e com fundamento no disposto no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com os artigos 46, § único e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO o aditamento do Contrato celebrado com o CONSÓRCIO VIAS PAULISTANAS, CNPJ nº 39.831.180/0001-99, referente à prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referente ao LOTE 04, para: I - Prorrogar, excepcionalmente,

o prazo contratual por 12 (doze) meses compreendidos no período de 21/12/2025 a 21/12/2026, sem o acréscimo de valor. II - A CET poderá rescindir o contrato antecipadamente, sem ônus, quando da conclusão de um novo procedimento licitatório, de objeto que venha substituir ao presente. Nesta hipótese, não caberá qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, devendo-se respeitar o cumprimento do aviso prévio que deverá ser comunicado pela CET, com 30 (trinta) dias de antecedência III - Em decorrência da prorrogação do prazo sem o acréscimo de valor, o valor total acumulado do contrato, para os 72 (setenta e dois) meses de vigência, permanece em R\$ 222.477.298,89 (duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos). IV - Publique-se São Paulo, 16 de dezembro de 2025.Diretor Administrativo e Financeiro.EXPEDIENTE Nº 1.266/20 Formalização do Aditamento nº 070/25 ao Contrato nº 057/2020, firmado com o CONSÓRCIO VIAS PAULISTANAS, CNPJ nº 39.831.180/0001-99, referente à prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referente ao LOTE 04, para prorrogar excepcionalmente o prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato, por 12 (doze) meses compreendidos no período de 21/12/2025 a 21/12/2026, sem o acréscimo de valor, a CET poderá rescindir o contrato antecipadamente, sem ônus, quando da conclusão de um novo procedimento licitatório, de objeto que venha substituir ao presente. Nesta hipótese, não caberá qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, devendo-se respeitar o cumprimento do aviso prévio que deverá ser comunicado pela CET, com 30 (trinta) dias de antecedência. Com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 46 § único e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Formalizado em 16/12/25.

Data de Publicação

29/12/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[148593897](#)

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [148571823](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

6925

Contratado(a)

JOCASP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA JURÍDICA**

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3396-9000

PROCESSO 7010.2025/0010207-7

Termo PRODAM/PRE/GPJ Nº 148938224

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

ASSUNTO: RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CO-15.12/2025 (CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. E A IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA), FEITA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025, NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, À PÁGINA 422, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ:

Data da Assinatura: 19/12/2025.

LEIA-SE:

Data da Assinatura: 26/12/2025.

RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA PUBLICAÇÃO NÃO ALTERADOS.



Marcus Vinicius Borges Marciel
Técnico(a)

Em 06/01/2026, às 14:36.



Vinicius Lobato Couto
Gerente

Em 06/01/2026, às 14:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148938224** e o código CRC **310F87BB**.



Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Outras (NP) | Documento: 148940422

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de rerratificação de publicação de contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0010207-7. CONTRATO Nº CO-15.12/2025. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 33.372.251/0001-56). OBJETO: RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CO-15.12/2025 FEITA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025, NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, À PÁGINA 422, PARA FAZER CONSTAR "26/12/2025" COMO A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº CO-15.12/2025. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS DA PUBLICAÇÃO NÃO ALTERADOS.

Anexo I (Número do Documento SEI)

148938224

Data de Publicação

07/01/2026

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Abertura (NP) | Documento: 148899871

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

21/25

Registro de preço

Não

Tipo

Menor preço

Natureza

Materiais e equipamentos

Descrição da natureza

MATERIAL DE LIMPEZA

Objeto da licitação

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Processo

741020230001816-6

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

28/01/2026

Hora do sessão

9H30

Data da Publicação

07/01/2026

Texto do despacho

EXPEDIENTE Nº 0243/25 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/25 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA JULGAMENTO: "MENOR PREÇO TOTAL" Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET http://www.cetsp.com.br, e no site do Comprasnet www.gov.br/compras/pt-br. Os documentos referentes à proposta comercial e anexos (documentos de habilitação) das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 28/01/2026, no site www.gov.br/compras/pt-br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 28/01/2026, no site www.gov.br/compras/pt-br. GSP - 22/12/2025

Arquivo (Número do documento SEI)

148899147

Companhia Metropolitana de Habitação

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 148945228

PRINCIPAL

Número do Contrato

254/2025

Contratado(a)

ASSOCIAÇÃO DOS SEM TERRA DA COHAB

JUSCELINO

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

00.077.348/0001-87

Data da Assinatura

29/12/2025

Prazo do Contrato

0

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 254/2025 - SEI 7610.2022/0000791-7. ASSOCIAÇÃO DOS SEM TERRA DA COHAB JUSCELINO - CNPJ 00.077.348/0001-87. Aditamento ao Termo de Colaboração PPE nº 092/2023 - Atualização do item 17.1.4 do ajuste, haja vista a formalização da alteração da empresa construtora responsável pela execução dos serviços descritos na clausula 9.1.1 do ajuste. Item 9.2 do Termo de Colaboração. R\$ 0,00. Data de assinatura: 29/12/2025.

Data de Publicação

07/01/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

148651379

Extrato de Compras (NP) | Documento: 148949514

PRINCIPAL

Número do Contrato

255/2025

Contratado(a)

MARIA ANGELA DE MORAES LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

06.222.556/0001-09

Data da Assinatura

29/12/2025

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês